

## Ofício nº 073/2024-Presidência/AMPERN

Natal/RN, 10 de setembro de 2024

Excelentíssima Senhora  
**ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça do MPRN  
Presidente do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça  
Natal/RN

**Assunto:** critérios para fixação da escala de plantões

Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

A **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – AMPERN**, por intermédio de seu Presidente e após deliberação da Diretoria, vem APRESENTAR manifestação nos autos do PGA nº 20.23.0034.0000192/2023-22-PGJ, sob a relatoria da eminente Procuradora de Justiça Dra. NAIDE MARIA PINHEIRO, nos seguintes termos.

Inicialmente, a AMPERN reitera as manifestações anteriores no sentido de que, na medida do possível, haja a **(i) antecipação** da publicação da escala de plantões ministeriais, bem como **(ii) que sua previsão alcance** até o mês de fevereiro do ano seguinte ano base da escala, conforme argumentos já apresentados.

Por outro lado, em relação aos pontos que estão em debate no Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, a AMPERN destaca que, no curso da tramitação deste PGA, após consulta à classe, consagrou-se a premissa segundo a qual, sempre que possível, deve ser **respeitada a “vinculação” do órgão ministerial com a sua comarca**, matéria essa também acolhida no âmbito da diretoria.

Tal medida visa a garantir um melhor ajuste na atuação do membro do Ministério Público, cujo conhecimento da realidade local permite estabelecer vínculos mais próximos com a comunidade e com os profissionais da área jurídica, sem prejuízo da autonomia do Órgão.

Com efeito, a vinculação à comarca, ao ser estabelecida como uma regra, ainda que flexível, permite que o membro do Ministério Público organize de forma mais adequada seu fluxo de trabalho, facilitando o acesso a informações, os ajustes com os demais profissionais com atuação nos plantões e o contato com as partes envolvidas.

Nesse cenário, a AMPERN se manifesta no sentido de que seja acolhido o pleito da classe para manter a **vinculação à comarca** como uma regra, ainda que flexível, e a **concentração dos plantões de final de semana** nas regiões III a XII, conforme já ocorre atualmente.

Por seu turno, a AMPERN também entende que qualquer decisão sobre **equilíbrio na distribuição dos plantões excedentes** em comarcas com alto número de plantões deve respeitar, sempre que possível, a vinculação entre o órgão ministerial e sua comarca, bem como deve manter a regra da concentração dos finais de semana nas regiões III a XII.

Ressalte-se que os plantões são realizados, em regra, no **formato por videoconferência**, especialmente em relação a audiências de custódia ou de apresentação de adolescentes, sendo conveniente prever expressamente essa possibilidade nos novos atos normativos regentes da matéria.

Por fim, esta entidade de classe também se manifesta no sentido de que as alterações promovidas com o objetivo de atender às premissas de equilíbrio e previsibilidade da escala de plantões devem ser pontuais, de sorte a não mudar radicalmente o atual formato.

A classe de membros e a Diretoria da AMPERN acreditam que mudanças drásticas podem gerar dificuldades de organização da escala e estender problemas pontuais a todas as regiões, causando dificuldades de contato e de acesso a informações. Nesse sentido, sugere-se que as medidas de reequilíbrio na distribuição de plantões entre as unidades sejam promovidas de forma pontual.

### **III – DA CONCLUSÃO**

ANTE O EXPOSTO, esta entidade de classe, por seu Presidente e após deliberação da Diretoria, assim se MANIFESTA:

A – reitera as manifestações anteriores no sentido de que, na medida do possível, haja a antecipação da publicação da escala de plantões ministeriais,

bem como que sua previsão alcance até o mês de fevereiro do ano seguinte ano ano-base da escala, conforme argumentos já apresentados;

B – sempre que possível, seja respeitada a “vinculação” do órgão ministerial com a sua comarca, medida que facilita a organização da atuação;

C – sempre que possível, haja a concentração dos plantões de final de semana nas regiões III a XII, como já ocorre atualmente;

D – seja expressamente prevista a prática dos atos judiciais por videoconferência, salvo situações excepcionais, reconhecendo por ato normativo algo que já é praxe;

E – que eventuais alterações para atender às premissas de equilíbrio e previsibilidade sejam pontuais, não sendo oportuno mudar radicalmente o atual formato, sob pena de criação de ruído na classe, dificuldades de organização da escala e de acesso a informações, espalhando problemas atualmente pontuais por todas as unidades ministeriais e regiões;

F – em relação à distribuição de plantões por órgão ministerial de forma mais equânime, a Diretoria da AMPERN propõe a adoção de um rito de oferta dos plantões excedentes em unidade sobrecarregada a interessados, mediante edital, com vinculação do membro inscrito aos plantões das respectivas regiões e datas previamente oferecidos.

Atenciosamente,

*(assinatura digital)*

**Clayton Barreto de Oliveira**  
**Presidente da AMPERN**